

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 101/2020

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EMENTA:** Regulamenta o uso do uniforme da Guarda Municipal do Município de Garanhuns/PE, previsto no Capítulo VIII, Seção I, da Lei municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso do uniforme para todos os membros da Guarda Municipal de Garanhuns, seja em serviço, cerimônias e atos públicos oficiais, nos termos do art. 33, *caput*, do Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns (Lei municipal nº 4.506/18);

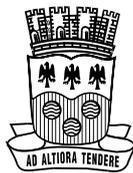
**CONSIDERANDO** que o uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da carreira de Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, do desenvolvimento do espírito de corpo e do bom conceito do órgão perante a opinião pública.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Guarda Municipal de Garanhuns, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

**Parágrafo único.** A descrição das peças integrantes dos uniformes e das peças complementares, das prescrições relativas aos uniformes especiais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dos demais uniformes adotados pela Guarda Municipal de Garanhuns constarão em manual descritivo aprovados em portaria pelo Comandante.

**Art. 2º** O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal de Garanhuns, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

**Art. 3º** Constitui obrigação de todo guarda municipal zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

**Parágrafo único.** O zelo e o capricho do guarda com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira, sendo importante observar a limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como é sugerido nas figuras deste Regulamento.

**Art. 4º** Os uniformes de que trata o presente Regulamento constituem privilégio absoluto da Guarda Municipal de Garanhuns, sendo privativos da Instituição na cor predominantemente azul-marinho e nas tonalidades clara e escura.

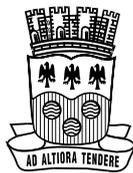
**Art. 5º** É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

**Art. 6º** Cabe ao Comando ou a quem por ele designado exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações, de qualquer natureza, que usam uniformes, de modo a não permitir que esses possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

**Art. 7º** É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com outros trajes.

**Art. 8º** É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor, aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento.

**Art. 9º** É admitido o uso de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - telefone celular com capa preta, preso ao cinto, no lado esquerdo, exceto nos uniformes especiais.

**Art. 10.** É vedado ao guarda municipal de Garanhuns o uso de peças ou uniformes de outras instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

**Art. 11.** Contingente de guardas municipais de Garanhuns em ações fora da cidade sede, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderão utilizar peças complementares, não previstas neste Regulamento, mediante autorização de seu Comandante, caso contrário usarão seus respectivos uniformes.

**Art. 12.** Os guardas municipais que comparecerem uniformizados a solenidades oficiais e atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto pela Instituição responsável pela solenidade ou ato.

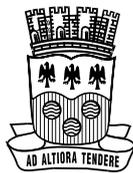
§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Inspetor ou responsável fixar o uniforme da cerimônia.

§ 3º Cabe ao Comandante autorizar o uso de uniforme corresponde à sua classe ou nível por guarda na inatividade para comparecer a solenidades oficiais, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular.

§ 4º Cabe ao Comandante regular o uso dos uniformes desportivos não previstos neste Regulamento.

**Art. 13.** A trama e textura dos tecidos, modelos, “design”, tonalidade de cores contarão com o manual descritivo das peças dos uniformes, serão aprovados em portaria do Comandante, a quem compete detalhar o presente regulamento.

**Art. 14.** Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como, modificação ou extinção de insígnias ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

distintivos, só podem ser feitas mediante autorização do Comando da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 15.** Os uniformes dos Guarda Municipais, quando matriculados em cursos, capacitação ou aperfeiçoamento, desde que autorizados, serão fornecidos pela Guarda Municipal, segundo instruções elaboradas pelo Coordenador do Curso e estabelecidos em seu Regulamento.

**Art. 16.** Todos os servidores da guarda municipal terão direito ao fardamento de uso obrigatório.

**Art. 17.** O servidor da guarda municipal que perder seu fardamento em consequência de serviço terá direito a novo fardamento.

**Art. 18.** Os distintivos, insígnias e condecorações são os constantes da legislação específica da Guarda Municipal de Garanhuns e serão afixados nos uniformes segundo estabelece este Regulamento.

**Art. 19.** Os uniformes da Corporação deverão, desde já, ajustarem-se ao prescrito neste Regulamento, sendo as peças divergentes substituídas gradativamente a medida do seu fornecimento.

### CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 20.** Os uniformes da Guarda Municipal classificam-se em:

I - uniforme especial;

II - uniforme passeio;

III - uniforme operacional;

IV - uniforme de manutenção; e

V - uniforme de educação física.

**Art. 21.** O uniforme especial, compreende o 1º uniforme, sem variações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 22.** O uniforme de passeio - 2º uniforme, caracteriza-se predominantemente pela cor azul, nas tonalidades claro e marinho, com variações.

**Art. 23.** O uniforme operacional - 3º uniforme e o uniforme de manutenção – 4º uniforme previstos neste regulamento de uniformes manterá preferencialmente a cor azul-marinho, atendendo sempre as necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços operacionais.

**Art. 24.** O uniforme de educação física – 5º uniforme, caracteriza-se predominantemente pela cor azul-marinho e branca.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, USO E POSSE DOS UNIFORMES

**Art. 25.** A composição, o uso e a posse dos uniformes da Guarda Municipal de Garanhuns ocorrerá nos termos deste Decreto e conforme dispuser complementarmente o Comando da Guarda Municipal.

**Art. 26.** O uniforme especial (1º Uniforme) será compreendido da seguinte maneira: sem variações, de uso em reuniões, solenidades e atos sociais, quando for exigido traje passeio completo, de posse obrigatória para Comandante, Subcomandante e Inspetores, sendo facultativo para os demais servidores da guarda municipal.

**Parágrafo único.** Observado o gênero, o uniforme especial será composto da seguinte forma:

I - masculino: quepe azul-marinho; túnica azul-marinho; platina azul-marinho; camisa azul clara manga longa; gravata azul-marinho vertical; calça azul-marinho; cinto preto com fivela niquelada; meia preta; sapato preto.

II - feminino: quepe azul-marinho; spencer azul-marinho; platina azul-marinho; camisa azul clara manga longa; gravata azul escura feminina; saia justa em tecido azul-marinho na altura do joelho; cinto preto com fivela niquelado; meia feminina cor da pele; sapato preto.

**Art. 27.** O uniforme de passeio (2º Uniforme) será compreendido da seguinte maneira: com variações, de uso em trânsito, de posse obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetores e Subinspetores, sendo facultativo para os demais servidores da guarda municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo único.** Observado o gênero, o uniforme de passeio será composto da seguinte forma:

I - masculino: boina azul-marinho com o distintivo da Guarda Municipal; blusa azul clara, manga curta; camiseta de malha manga curta e de gola redonda na cor branca; calça azul-marinho; cinto azul com fivela dourada; meia preta; sapato preto, para inspetores e subinspetores; coturno preto, para guardas municipais;

II - feminino: boina azul-marinho com o distintivo da Guarda Municipal; blusa azul clara, manga curta; camiseta de malha manga curta e gola redonda na cor branca; calça azul-marinho; cinto azul com fivela dourada; saia justa azul-marinho na altura do joelho; meia feminina cor da pele; sapato preto; vestido para gestante azul clara.

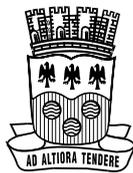
**Art. 28.** O uniforme operacional (3º Uniforme) será compreendido da seguinte maneira: com variações, de uso em atividades operacionais e administrativas, e de posse obrigatória para todos os servidores da guarda municipal.

**Parágrafo único.** Constituem categorias do uniforme operacional:

I - uniforme operacional básico (3º Uniforme A), com a seguinte composição: gorro azul-marinho (branco – trânsito; amarelo – eventos e maio amarelo); chapéu ambiental azul-marinho (brigada ambiental); blusa de combate azul-marinho, manga longa; camiseta de malha manga curta e gola redonda na cor branca; calça azul-marinho; cinto azul-marinho de nylon e fivela dourada; meia preta ou azul; coturno preto, de cadarço e sem fivela; bota de motociclista, sem cadarço e sem fivela (opcional);

II - uniforme administrativo (3º Uniforme B), com a seguinte composição: gorro azul-marinho; camiseta azul-marinho de malha e manga curta e gola de dois botões; calça azul-marinho; cinto azul com fivela dourada; meia preta ou azul; coturno preto, de cadarço e sem fivela; bota de motociclista, sem cadarço e sem fivela (opcional);

III - uniforme administrativo (3º Uniforme C), com a seguinte composição: gorro azul-marinho; camiseta de malha e manga curta e de gola redonda na cor branca; calça azul-marinho; cinto azul com fivela dourada; meia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

preta ou azul; coturno preto, de cadarço e sem fivela; bota de motociclista, sem cadarço e sem fivela (opcional).

**Art. 29.** O uniforme de manutenção (4º Uniforme) compreenderá: gorro azul-marinho; macacão azul-marinho; camiseta de malha e manga curta e de gola redonda na cor branca; coturno preto.

**Art. 30.** O uniforme de educação física (5º Uniforme) será de uso em atividade de curso, capacitação ou aperfeiçoamento, quando exigido, de posse facultativa, composto da seguinte forma: camiseta de malha e manga curta e de gola redonda na cor branca; calção azul-marinho; meia branca; tênis predominantemente preto; gorro azul-marinho (opcional).

**Parágrafo único.** Compreende-se por tênis predominantemente preto aquele em que a cor preta se sobressaia às demais, devendo-se, em todo caso, observar a descrição.

### CAPÍTULO IV DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

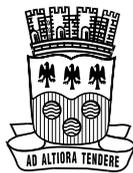
**Art. 31.** Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos uniformes especial e de passeio, compreendendo as peças de uso geral componentes dos uniformes da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 32.** Constituem peças complementares:

I – Braçal: peça complementar ao 3º uniforme (A e B), que fará distinção entre brigadas distintas; confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro na cor preta; na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira; na parte frontal acima é composto pelo nome da respectiva brigada como “TRÂNSITO” ou “AMBIENTAL”;

II – Casaco: peça complementar ao 3º uniforme (A e B); confeccionado em tecido náilon na cor preta;

III - Capa Impermeável para Policiamento Ordinário (EPI): peça complementar de uso geral usada por membros de carreira da Guarda Municipal de Garanhuns de ambos os sexos; em tecido náilon emborrachado na cor preta; com capuz neste mesmo material e cor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

IV – Cinto Ordinário: peça complementar de uso geral; confeccionado em correia de náilon na cor azul ou branco (trânsito), de forma plana, contendo as letras “GM” centralizada em sua face anterior; numa das extremidades uma ponteira de metal dourada, polido, de forma retangular;

V – Cinto de Guarnição: peça complementar de uso geral, confeccionado em náilon na cor preta ou branca (trânsito), fechado por uma fivela, com velcro interno, para regulagem e fixação dos acessórios, todos na cor preta ou branca (trânsito), em toda face interna do cinto, adaptado para permitir o transporte do coldre, porta carregador, porta algemas, porta tonfa, porta treco, porta espargidor, porta objetos/celular, fiel retrátil;

VI – Colete Operacional: peça complementar ao 3º uniforme (A e B); capa será na cor azul; a descrição de materiais e disposição dos porta-objetos, que deverão ser na mesma cor, ficará conforme a necessidade de uso das respectivas brigadas, bem como da disponibilidade desta peça no mercado;

VII – Segunda Pele: peça complementar ao 3º uniforme (B); blusa térmica de manga longa, obrigatoriamente na cor preta;

VIII – Torçal: trançado, preto ou branco, sendo nesta cor para a brigada de trânsito;

IX - Capacete de Motociclista (EPI): Peça complementar ao 3º uniforme (A e B), devendo possuir a cor branca como base, como características de identificação terá na sua parte frontal fixado em adesivo o brasão da Guarda Municipal de Garanhuns colorido; na parte traseira terá a inscrição “GUARDA MUNICIPAL”; em ambas as laterais, terá, na região inferior, fita refletiva de cor cinza clara, altamente adesiva; deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO e Resoluções vigentes do CONTRAN;

X - Cotoveleira Tática (EPI), na cor preta;

XI - Joelheira Tática (EPI), na cor preta;

XII - Luva de Motociclista (EPI): peça complementar ao 3º uniforme (A e B); luvas para motociclista, na cor preta, em couro e/ou poliéster/couro com reforço e proteção.

## **CAPÍTULO V**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DAS INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES

**Art. 33.** Insígnia é a representação específica de determinada classe da Instituição.

**Art. 34.** As insígnias de classe e nível de que trata este capítulo serão usadas na forma prescrita no Decreto nº 032/2019 e seu anexo.

**Art. 35.** Poderão sobrepor ao uniforme medalhas, distintivos de cursos e condecorações, instituídas pela Guarda Municipal ou instituições, desde que seu uso seja autorizado pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 1º Não será permitido a sobreposição de distintivos de qualquer natureza no gorro azul-marinho ou branco, chapéu ambiental e boina azul-marinho.

§ 2º Os distintivos de cursos, quando na forma de *brevet*, serão sobrepostos acima do bolso esquerdo da gandola azul-marinho, e, nas mangas, acima da bandeira do Município ou do Brasão da Guarda Municipal quando na forma de manicaca.

§ 3º Serão autorizados distintivos de cursos na cor preta e cinza para uniformes operacionais e metálicos para uniformes especial e passeio.

§ 4º A sobreposição de distintivos de cursos no uniforme não ultrapassará o número de quatro, desde que dois na forma de manicaca e dois na forma de *brevet*.

§ 5º As medalhas e condecorações serão sobrepostas nos uniformes especial e passeio.

### CAPÍTULO VI

#### DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DO ASPECTO FISIONÔMICO DOS GUARDAS MUNICIPAIS UNIFORMIZADOS

**Art. 36.** No que tange à apresentação pessoal e aos aspectos fisionômicos dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, de ambos os sexos, observar-se-á o disposto no Anexo Único deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 37.** Para os efeitos do disposto no artigo antecedente, os cabelos das guardas municipais são classificados em curtos, médios ou longos, e devem seguir os seguintes padrões de arrumação, quando uniformizadas:

I - cabelo curto: é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola. Os cabelos curtos podem ser usados soltos;

II - cabelo médio: é considerado cabelo médio aquele cujo comprimento, em caimento natural, esteja compreendido entre o limite superior da gola e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros. Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações, com o auxílio de grampos simples, elásticos e redes, os quais devem ser na cor do cabelo:

a) em coque, presos próximo à região mediana da parte posterior da cabeça;

b) presos na parte posterior da cabeça; e

c) na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo”, o qual deve ter início no centro da parte posterior da cabeça e ter prolongamento descendente em toda sua extensão;

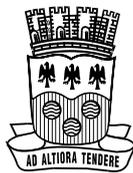
III - cabelo longo: é considerado cabelo longo aquele cujo comprimento, em caimento natural, ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros. Os cabelos longos devem ser arrumados obrigatoriamente em coque.

**Art. 38.** Os cabelos curtos, os cabelos presos na parte posterior da cabeça e os arrumados em coque podem ser usados em qualquer ocasião, com qualquer uniforme.

**Art. 39.** Os cabelos arrumados em “rabo-de-cavalo” podem ser usados em todos os uniformes, salvo em cerimônias, quando deverão ser usados curtos ou presos em coque.

**Art. 40.** As guardas municipais que possuam cabelos volumosos deverão usá-los curtos ou presos em coque.

**Art. 41.** Com o uso de boné ou chapéu, as orelhas deverão ficar à mostra e as franjas não deverão estar visíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 42.** É facultado às guardas municipais o uso de maquiagem, desde que discreta, em qualquer ocasião.

**Art. 43.** É permitido o uso de tatuagens discretas, assim entendido, como aquelas que se ocultem sob as vestes do Uniforme.

**Art. 44.** É vedado o uso de tatuagens, mesmo que discretas, quando apresentem símbolos, desenhos ou inscrições cujas semânticas estejam relacionadas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - ideias contrárias às instituições democráticas;

III - violência e a criminalidade;

IV - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;

V - ideias ou atos libidinosos;

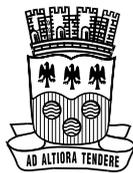
VI - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Forças de Segurança Pública.

**Art. 45.** É vedado o uso de “*piercing*”, independentemente do sexo; para os guardas municipais do sexo masculino, o uso de brinco.

**Art. 46.** O guarda municipal que necessitar encobrir lesões fisionômicas poderá, excepcionalmente, usar barba, bigode, cavanhaque ou cabelo diferente dos padrões estabelecidos neste Decreto, desde que esteja autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá formalizar requerimento junto ao Comando da Guarda Municipal, instruindo-o com parecer ou laudo médico competente.

**§ 2º** Os guardas municipais que tiverem a fisionomia modificada nas situações a que alude este artigo deverão refazer as identidades funcionais, considerando o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação da autorização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** O 3º Uniforme C será usado apenas em expediente administrativo, sendo obrigatoriamente usada em estampa serigrafada ou bordada no lado esquerdo do peito o símbolo da Guarda Municipal de Garanhuns e no lado direito a identificação do guarda municipal, serigrafada ou bordada, na cor azul, altura do peito, contendo no mesmo alinhamento a classe e o nome de guerra, com letras maiúsculas.

**Art. 48.** A adoção dos uniformes previstos neste Regulamento, terá seu prazo de carência fixado pelo Comando da Guarda Municipal.

**Art. 49.** O Comandante poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes da Guarda Municipal de Garanhuns pelo pessoal aposentado que, uniformizado, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

**Art. 50.** As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

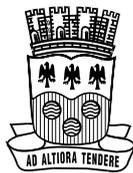
**Parágrafo único.** O guarda municipal deverá se descobrir nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos ressalvando-se os casos das guardas de honra.

**Art. 51.** A fixação de peças ao uniforme far-se-á por:

I - peças de metal e acrílico, serão fixadas ao uniforme sempre por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou de tucho de plástico, respectivamente, ou ainda pelo sistema de alfinete tipo segurança;

II - peças de tecido, poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contra peças auto aderentes na mesma cor da peça do uniforme, em qualquer caso, deverá estar fixada ao longo de toda a extensão de seus bordos, ficando perfeitamente unida ao uniforme, evitando-se que fique solta, desajustada ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

III – peças emborrachadas poderão ser fixadas por meio de contra peças auto aderentes na mesma cor da peça do uniforme, em qualquer caso,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

deverá estar fixada ao longo de toda a extensão de seus bordos, ficando perfeitamente unida ao uniforme, evitando-se que fique solta, desajustada ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

**Art. 52.** Os uniformes e as peças complementares, vencidos ou não, serão devolvidos pelo guarda municipal demitido, exonerado ou aposentado.

**Art. 53.** As meias dos uniformes operacionais e administrativos não serão pagas pela Corporação, devendo ser adquiridas por conta própria.

**Art. 54.** As imagens constantes do Anexo Único serão publicadas nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Garanhuns e Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT.

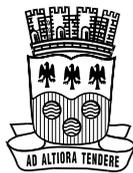
**Art. 55.** Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 56.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de outubro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

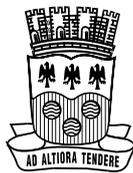


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## ANEXO ÚNICO

Uniforme Especial – 1º Uniforme





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Uniforme de Passeio – 2º Uniforme





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS





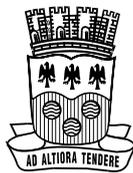
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS





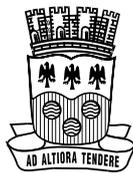
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



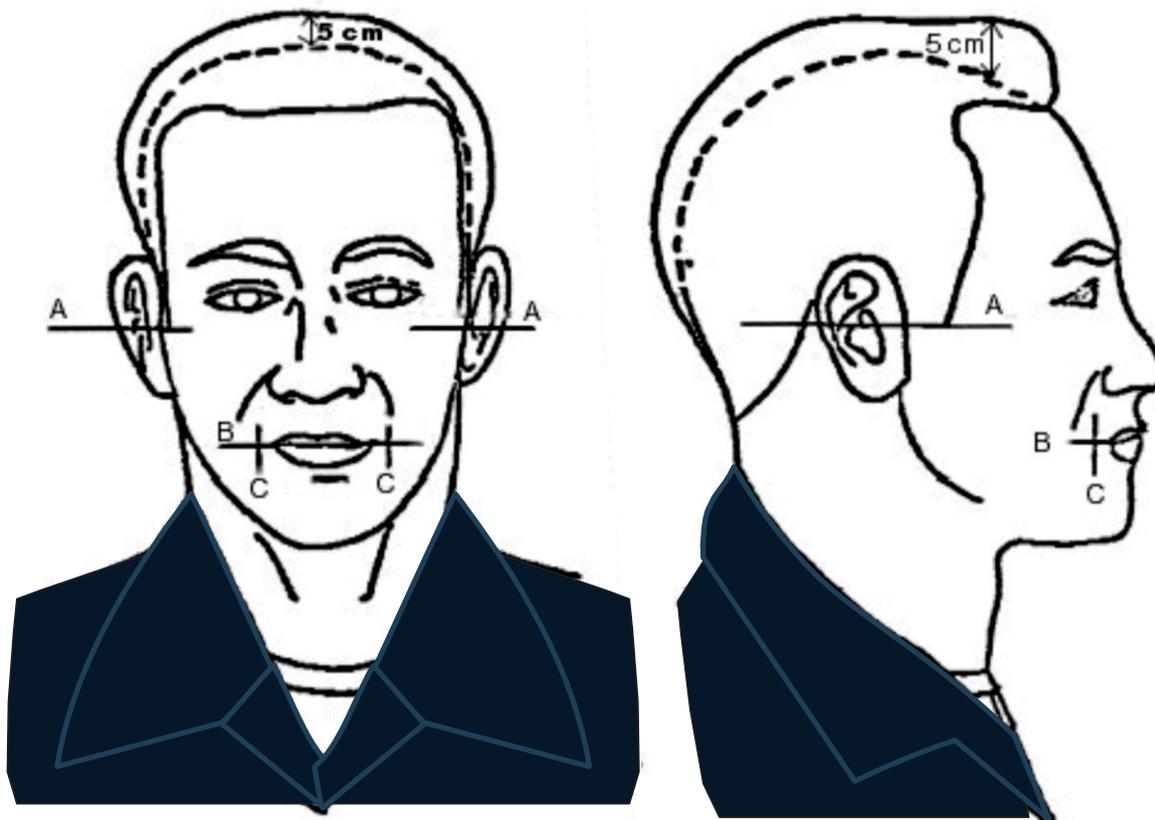


## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

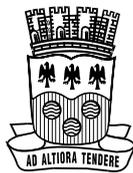


A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, indicado pela linha pontilhada, não deve exceder, aproximadamente, 5 cm.

As costeletas não podem ultrapassar a linha horizontal de referência que passa pela região mediana da orelha, indicada por "A".

Quando de seu uso, nenhuma parte do bigode poderá estender-se abaixo da linha do lábio superior, abaixo da linha que liga os cantos da boca, indicada por "B", ou além das linhas indicadas por "C", cerca de 0,6 cm das comissuras labiais.

I - O cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, fica estabelecido que o cabelo deve ser cortado, aparado rente à nuca e no contorno dos pavilhões auriculares. Na parte frontal, o cabelo deve ser cortado de forma que, puxado sobre a testa, não ultrapasse a linha das sobrancelhas. A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder, aproximadamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

cinco centímetros. A cor do cabelo deve acompanhar o tom natural, e cortes extravagantes ou excêntricos não são permitidos. As costeletas devem ser mantidas aparadas, devem acompanhar o corte de cabelo, não podem ultrapassar a linha horizontal de referência que passa pela região mediana da orelha e devem terminar com um barbear numa linha horizontal. É vedado aos Guardas Municipais o uso de barba e cavanhaque.

II - O uso de bigode é permitido a todos os Guardas Municipais e seu uso obriga o Guarda Municipal a mantê-lo perfeitamente simétrico e aparado. Nenhuma parte do bigode poderá estender-se abaixo da linha do lábio superior, abaixo da linha horizontal que liga os cantos da boca ou além de cerca de 0,6 cm das comissuras labiais.

III - O cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento do boné ou chapéu. Franjas podem ser usadas, sendo que seu comprimento não deve ultrapassar a linha das sobrancelhas. A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder, aproximadamente, cinco centímetros. A tintura dos cabelos deverá ser da mesma cor do cabelo apresentado na identificação da Guarda Municipal e restringir-se-á às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitido cabelos multicoloridos.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito